



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 470

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores Municipais em 56,11% (Cinquenta e seis vírgula onze por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional até o limite das despesas decorrentes da execução desta Lei, podendo para tanto anular Total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, utilizando reserva de contingência e excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 20 de Fevereiro de 1990.

Prefeito: José Joaquim Pereira
Secretário: José Juvêncio dos Reis